ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores
do Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
07/11/25
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa, em R$38.416.321,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e um reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**38.062.276,00**		**38.062.276,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.357.257,00		2.357.257,00
Receita de Contribuições	203.782,00		203.782,00
Receita Patrimonial	1.108.599,00		1.108.599,00
Receita de Serviços	520.463,00		520.463,00
Transferências Correntes	38.626.012,00		38.626.012,00
Outras Receitas Correntes	986.536,00		986.536,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.740.373,00		5.740.373,00

SUB- TOTAL	**38.062.276,00**		**38.062.276,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**354.045,00**		**354.045,00**
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	352.964,00		352.964,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	1.081,00		1.081,00
TOTAL ORÇAMENTO	**38.416.321,00**		**38.416.321,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$38.416.321,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil trezentos e vinte e um reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$27.966.931,00 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e um reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$10.449.390,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**33.850.374,50**		**33.850.374,50**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.876.520,00		13.876.520,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	574.851,00		574.851,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	19.399.003,50		19.399.003,50
4. DESPESAS DE CAPITAL	**3.926.675,50**		**3.926.675,50**
4.1 – Investimentos	2.804.827,50		2.804.827,50
4.2 - Inversões Financeiras	200,00		200,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.121.648,00		1.121.648,00
9.9 - Reserva de Contingência	639.271,00		639.271,00
TOTAL	38.416.321,00		38.416.321,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº1659/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº1659/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos, não onerando o percentual estabelecido na alínea "a" do item "I" deste artigo, sendo que os créditos poderão ser abertos até 30 de novembro de 2025;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, até o mesmo percentual, destinados ao reforço de:

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no Parágrafo Único, anexo "I", letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1659/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 07 de novembro de 2025

MIRO MULBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.
Aos 07 de novembro de 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

De conformidade com o que determina a legislação vigente, estamos encaminhando para a apreciação de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI Nº 041/2025, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, em R$ 38.416.321,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e um reais).

A estimativa das receitas foi estabelecida com base nas receitas próprias do Município, bem como nas transferências de recursos pelos Governos Estadual e Federal.

A despesa foi fixada de acordo com o planejamento ajustado às diretrizes, objetivos, programas e metas da Administração, e de acordo com as disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos.

Assim, solicitamos a votação favorável de V. Exas., por se tratar de matéria de interesse do Município, bem como, para atender às exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Atenciosamente,

MIRO MULBEIER
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores
de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
07/11/25
Assinatura